

# ASPECTOS CONSTITUCIONAIS SOBRE AS FAKE NEWS: MAPEAMENTO E CONTEXTUALIZAÇÃO DA PROBLEMÁTICA<sup>1</sup>

CONSTITUTIONAL ASPECTS ON FAKE NEWS:  
MAPPING AND CONTEXTUALIZATION OF THE PROBLEM

Iara Pinheiro ROCHA<sup>2</sup>

## RESUMO

A presente monografia tem por objetivo a análise sistemática da disseminação das *fake news* frente aos reflexos na sociedade moderna e no meio jurídico. Assim, através de um mapeamento histórico e uma contextualização da atualidade, busca relacionar os avanços da tecnologia com a capacidade de manipulação e interferência que podem trazer para o corpo social. Dessa forma, é possível traçar um paralelo entre a difusão de informações falsas, uma nova revolta da vacina e a pandemia de Covid-19. Com o intuito de trazer uma contribuição científica sobre o tema, a presente monografia traz uma análise crítica no que se refere aos efeitos caóticos que a propagação de notícias irreais pode causar. O recurso às redes sociais e seus meios de comunicação tem ganhado um espaço crucial na vida da sociedade, assim é imprescindível abordar este tema nas discussões acadêmicas. Os resultados da pesquisa indicam que o ordenamento jurídico até então começou a processar o tema, contudo, ainda é necessário um amplo debate quanto aos possíveis projetos de lei em andamento que visam solucionar a problemática para não correr o risco de trazer mais danos aos direitos fundamentais e à democracia.

**Palavras-chave:** Fake News. Direito Constitucional. COVID-19.

## ABSTRACT

*The present monograph aims at the systematic analysis of the dissemination of fake news in face of the reflexes on modern society and the legal environment. Thus, through a historical mapping and a contextualization of the present time, it seeks to relate the advances in technology with the capacity of manipulation and interference that they can bring to the social body. In this way, it is possible to draw a parallel between the spread of false information, a new vaccine revolt, and the Covid-19*

---

<sup>1</sup> O presente artigo sintetiza a monografia de conclusão da pesquisa, realizada para o Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2020-2021) da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP.

<sup>2</sup> Discente da Faculdade de Direito de Franca (FDF), Franca/SP. Bolsista do Programa Interno de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC 2020-2021).

*pandemic. In order to bring a scientific contribution on the subject, this monograph brings a critical analysis regarding the chaotic effects that the spread of unrealistic news can cause. The use of social networks and their means of communication has gained a crucial space in society's life, thus it is essential to address this theme in academic discussions. The results of the research indicate that the legal system has so far begun to process the theme, however, a broad debate is still necessary regarding the possible bills in progress that aim to solve the problem in order not to risk bringing more damage to fundamental rights and democracy*

**Keywords:** *Fake News. Constitutional Law. COVID-19.*

## 1 INTRODUÇÃO

Ainda que os avanços da modernidade tenham trazido inúmeras melhorias para vida da sociedade, como o encurtamento de barreiras e o rompimento de uma era de comunicação engessada e obsoleta ao dinamismo, eles também trouxeram distúrbios capazes de abalar as estruturas constitucionais de uma nação. Dessa forma, o trabalho versa sobre os aspectos relacionados aos fenômenos do compartilhamento de notícias falsas, as assim chamadas *fake news*, bem como seus reflexos em uma sociedade fragilizada por uma pandemia. Nesse contexto, através de um mapeamento histórico sobre os episódios do passado, busca-se entender e modificar o futuro. Com o intuito de assegurar uma contribuição científica sobre o tema, tão atual e relevante para a sociedade moderna, na pesquisa é abordada uma análise crítica no que se refere aos efeitos caóticos que a propagação de notícias irreais, ou em parte irreais, podem causar em uma população e suas bases constitucionais.

## 2 O ADVENTO DA INTERNET NA COMUNICAÇÃO

A propagação dos meios de comunicação, juntamente com a descentralização das relações na produção de notícias, foi um marco fundamental para romper alguns dos malefícios da antiga era de comunicação engessada e obsoleta ao dinamismo da sociedade moderna. Contudo, a modernidade também trouxe para os seus inúmeros distúrbios, como é possível citar vários episódios da história nos quais regimes abomináveis chegaram ao poder e se estabeleceram com base na violação e abatimento da verdade. Hannah Arendt escreveu em seu livro, *Origens do totalitarismo* que “o súdito ideal do governo totalitário não é o nazista

convicto nem o comunista convicto, mas aquele para quem já não existe diferença entre o fato e a ficção (isto é, a realidade da experiência) e a diferença entre o verdadeiro e o falso (isto é, os critérios do pensamento).” Irremediavelmente, tais palavras tornaram-se, não apenas um comunicado, mas sim um reflexo do panorama cultural e político da modernidade, em que se tem uma sociedade facilmente manipulada por *fake news* e mentiras sendo disparadas em escala industrial.

Na memória brasileira, também existiram capítulos relacionados à concentração de informações e o poder de impacto que este evento pode causar no grupo social. Como por amostra é possível lembrar os episódios de enorme censura à imprensa e às artes, vividos durante o período do regime militar. A proscrição da atividade política, a violenta perseguição aos opositores e a centralização na esfera das produções de notícias criaram um ambiente manipulável no qual germinou a ditadura militar. Dentro do tema, é válido colocar que o caso do controle de informações por meio da censura e também da manipulação de massas foi um período da história em que houve o controle sobre diversas informações com a finalidade de se haver uma contenção absoluta sobre a população, como exemplo, diversas músicas pensadas como resistência foram censuradas. É imprescindível analisar como a corrosão da linguagem e a substituição da razão pela emoção diminuem o valor da verdade e mudam a história da nação. Pelo mundo todo, ondas de populismo estão fazendo com que as pessoas recorram mais à raiva e ao medo do que ao debate racional e assim corroendo instituições democráticas.

Dá-se por óbvio, que a democratização do acesso aos meios de notícias trouxe vários benefícios para a população, como a pluralidade de discursos, o oferecimento gratuito de informação e também a possibilidade de se ouvir a todos, retirando a ideia de que aquilo que se deve ser publicado é fruto de uma decisão sustentada pelo juízo daqueles que dominam o poder. Porém, há um problema uma vez que este cenário idealista imaginado no início da Era da Informação é muito diferente da realidade experimentada. Infelizmente, a morte da verdade é palpável na vida das pessoas inseridas no meio digital e é possível observar uma onda de notícias sensacionalistas, manipuladas e omissas em cumprir em sua totalidade com a verdade real tem surgido em todo o mundo.

O sociólogo Anthony Giddens (2012, p. 104) aponta que “a disseminação da tecnologia da informação expandiu as possibilidades de contatos entre as pessoas ao redor do planeta”. Também, neste sentido, o estudioso continua afirmando que:

ela (tecnologia) também facilitou o fluxo de informações sobre as pessoas e acontecimentos ocorridos em locais diferentes. Todos os dias a mídia global traz notícias, imagens e informações para os lares das pessoas, conectando-as direta e indiretamente com o mundo externo (GIDDENS, 2012, p. 104).

Assim, entendemos que a velocidade das transformações no universo informacional cria a necessidade de permanente atualização do homem para acompanhar essas mudanças. Levando em consideração estes aspectos, o usuário das sociedades contemporâneas deve estar envolvido nas transformações sociais que o espaço vem sofrendo com os avanços tecnológicos. Diante do exposto, há uma fragilidade quanto à capacidade cognitiva da população em receber, filtrar e compreender a abundância de informações que tem acesso diariamente. Também, fica evidente a necessidade concreta de uma educação tecnológica para que episódios como os supracitados não acometam a história do futuro da sociedade.

## **2.1 O USO DAS REDES SOCIAIS NA CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA DE DESINFORMAÇÃO NA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Da perspectiva atual, várias décadas após o surgimento da internet, é inquestionável que o impacto gerado por ela na sociedade excedeu a todas as expectativas imaginadas. Ainda, a despeito das novas tecnologias de comunicação, as redes sociais funcionam como a maior, e por vezes, única fonte de conhecimento e informação dos indivíduos. A sociedade vive o tempo em que, no lugar de se apegar a fatos e elementos tangíveis, as pessoas discutem para acreditar naquilo que querem ou naquilo que gostariam que fosse real.

A questão primordial acerca das redes de comunicação online é que, embora contribuam para inúmeras melhorias e facilidades, alguns problemas silenciosos começaram a impactar de maneira considerável a forma como as pessoas enxergam o mundo. Como bem pontua o professor Julian Birkinshaw da London Business School (2017, tradução própria):

Primeiramente, todos nós estamos ficando um pouco mais burros, numa análise relativa. Enquanto o conhecimento individual (medido pelo QI) tem crescido suave e linearmente durante as últimas décadas [...], o conhecimento coletivo da humanidade cresceu exponencialmente - pense em termos do crescimento explosivo de livros escritos, PhDs concluídos ou patentes registradas. A diferença entre o que cada um de nós sabe e o que o mundo sabe está crescendo rapidamente. Segundo o mundo dos negócios e o da política estão se tornando cada vez mais interdependentes, no sentido de que uma coisa que acontece em um pode ter consequências de segunda ou terceira ordem imprevisíveis no outro. Ataques cibernéticos, surtos de doenças infecciosas, ameaças terroristas, movimentos políticos e memes sociais - todas estas manifestações do 'sistema complexo' que é a economia globalizada. Infelizmente, sistemas complexos não podem ser modelados de forma precisa. É um curioso paradoxo dos nossos tempos: quanto mais conectados, mais difícil de prevermos qualquer coisa.

Esses dois pontos analisados têm colaborado para entender o mundo atual como cada vez mais complexo e, ao mesmo tempo, imprevisível. As características da *internet*, principalmente se tratando no que diz respeito à interatividade e anonimato, colidem significativamente com os meios de comunicação do passado (FRIESTAD; WRIGHT, 2005), e, assim, certamente têm um efeito de coletivização sintomático na atualidade. Ainda, temos que a evolução exponencial das tecnologias revolucionou a estrutura convencional do relacionamento interpessoal (MUSIAL; KAZIENKO, 2011), sendo o relacionamento face a face substituído por perspectivas abstratas e impessoais no comportamento (PHILLIPS, 2008). Este ponto traz inúmeras consequências para o grupo social, tais como o desapego às normas apropriadas do trato social como também, como citado anteriormente, a excessiva intolerância propagada. A falsa sensação de anonimato e impunidade nas redes faz com que os usuários, costumeiramente, disseminem mensagens contendo discursos de ódio e que viralizem desinformações com potencial catastrófico para o coletivo.

Nesse sentido, é muito importante tratar o impacto que a disseminação das notícias fraudulentas espalhadas nas redes causa no meio político. Um fator crucial para passividade e aceitação de notícias falsas é analisar a polarização política. A temática política se mostrou também um terreno muito fértil para a disseminação de desinformações,

como muito bem evidenciou a jornalista Patrícia Campos Melo em sua obra “A Máquina do ódio: notas de uma repórter sobre as *fake news* e violência digital”. Nesta obra, a autora expõe a influência que os impactos que os disparos em massa via *WhatsApp* – sob a responsabilidade de agências de marketing contratadas pelas campanhas ou por apoiadores políticos – causaram no resultado das eleições presidenciais de 2018.

Pablo Ortellado, coordenador do Monitor do Debate Político no Meio Digital da Universidade de São Paulo (USP), fez um levantamento sobre sites e páginas do Facebook que se dedicavam ao “proselitismo e propaganda política na forma de matérias noticiosas, inclusive mentindo, embora apenas ocasionalmente”. E ainda, é possível observar que a produção de notícias manipuladas possui a função de produzir “efeito de sentido desejado para o público em questão”. Dessa forma, nota-se “[a] alteração dos hábitos da população em relação à disseminação da informação”, muito praticada em vias digitais atualmente (SILVA, 2018, p.12-14). De acordo com os argumentos, entende-se que as redes sociais são comumente ambientes favoráveis para semear as notícias falsas e também conseguir acessos e adesão coletiva. A mentira formatada intencionalmente nesse meio social gera muito interesse de manipulação em determinados grupos da sociedade, na esfera política, as notícias falsas, ou parcialmente falsas, e suas multifacetadas intencionalidades não passam despercebidas. Elas têm poder de afetar e impulsionar opiniões ganhando poder em meio aos noticiários de estima fictícia.

## 2.2 A REAL CONOTAÇÃO DE FAKE NEWS

O *Cambridge Dictionary* trata o termo como “histórias falsas que parecem ser notícias, que são espalhadas na *internert* ou em outros meios de comunicação, geralmente criadas para influenciar visões políticas” (tradução própria). Como se nota, elas podem, então, ser apontadas como informações manufaturadas, por vezes de forma sensacionalistas, espalhadas sob o disfarce de matérias de reportagem com a finalidade de uma manipulação social. De acordo com estes argumentos, foi possível compreender que o termo que melhor retrata, na realidade, é o de notícias fraudulentas do que apenas notícias falsas.

Entretanto, por mais que elucidado acima, a real definição do termo, sua utilização no meio acadêmico é controversa. Ainda que as *fake news* tenham ganhado grande destaque midiático e no vocábulo coletivo,

estudiosos e especialistas no tema observam que há uma colocação indevida e facciosa da locução com finalidade de causar desconfiança e descrédito em membros importantes da mídia tradicional. Da mesma forma, eles apontam que muitas vezes, o vernáculo é utilizado e compreendido em sua forma literal de “notícias falsas”, o que pode vir a causar ainda mais confusão, pois nem sempre as informações fabricadas são inteiramente falsas. Por vezes, se trata de notícias parcialmente falsas, ou também uma reorganização de um contexto favorável à parte que melhor se beneficiar da ambiguidade.

### **3 A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL**

A Constituição de 1988 inaugurou o processo de redemocratização do Brasil, após a vigência do regime ditatorial que perdurou 21 anos, e assim houve um pacto democrático fundado na expectativa de que o povo de um país sob as rédeas de uma constituição deve ter seus direitos individuais e coletivos respeitados e garantidos pelo Estado. É usual ouvir que a Constituição é uma reação ao passado e um compromisso ao futuro, assim, se entende que existe a obrigação de as normas abarcarem e assistirem a população no tocante à problemática da disseminação de desinformações. É cabível o entendimento que, como uma reação ao passado, devido aos inúmeros traumas dos longos períodos de censura à liberdade em suas diversas formas, o texto constitucional de 1988 seja bem expressivo ao tratar do assunto. Com tal característica, existem inúmeros dispositivos que visam assegurar e proteger a liberdade de expressão, a atividade intelectual e artística, bem como a comunicação e o direito à informação. Também, é fundamental a proteção daqueles direitos tidos como direitos da personalidade, que englobam a imagem, a honra e a privacidade das pessoas. dos cidadãos enquanto consumidores e até ao desenvolvimento científico de novas tecnologias de mercado.

O direito de informação se enquadra em um direito da liberdade individual, enquanto o direito a ser informado é um direito difuso, o qual está relacionado à coletividade. Nesse sentido, estes argumentos se enraízam ao se observar as normas da Constituição Federal, mais especificamente o seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, estes dizem, respectivamente, que é “assegurado a todos o acesso à informação” e também que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral”. É de amplo conhecimento que

a tecnologia e a democratização das redes de comunicação vieram modificando o modo de viver de todo o corpo social, contudo, é imprescindível que as informações difundidas nesse meio sejam positivas e que sejam assistidas pelo arcabouço jurídico. Pois, nada adiantaria o acesso incalculável de tais recursos sem que os dados disponham de algum valor de qualidade para o social.

### **3.1 A DISSEMINAÇÃO DA DESINFORMAÇÃO ENQUANTO AMEAÇA AO ESTADO DEMOCRÁTIVO**

As redes de comunicação online são um meio de informação e transmissão, assim, também se torna um espaço de grande influência nas ações políticas. Em meio aos bombardeios das mais variadas formas de desinformação, surge o questionamento sobre como este espaço, teoricamente livre para comunicação pode se tornar uma armadilha e uma ameaça à democracia e à pluralidade política. Diversos fatores implicam nesse resultado negativo do uso das redes, e talvez o preponderante seja em como a falta de conhecimento e o descaso com a educação básica da população geram reflexos obscuros em copiosos outros setores.

É possível observar no mundo todo, uma representação dos efeitos caóticos que a disseminação de informações irreais ou adulteradas pode causar. Cada vez mais se relatam interferências em eleições, jogadas de *marketing* e manipulação no comportamento dos indivíduos. No Brasil, a eleição presidencial de 2018 constituiu um marco no uso das *fake news* e das desinformações. Por mais que o atributo de propagar informações irreais no meio político seja antigo, a proporção e a engenharia envolvidas pelo uso de dados pessoais trouxeram uma nova proporção ao fenômeno. Como exemplo, foi constatado que na ocasião, foi relatada a existência de esquemas que tinham o intuito de contratar agências de marketing para o envio de milhões de mensagens que certamente influenciaram no resultado, de acordo com a repórter Patrícia Campos Mello em seu livro “A máquina do ódio – Notas de uma repórter sobre fake news e violência digital”. Esse esquema em que os fatos são moldáveis fere a legislação eleitoral e enfraquece o estado democrático brasileiro em diversos aspectos. Faz-se importante, também, analisar criticamente a relação entre os fatos que desde 2018, em conjunto com o marco da utilização das *fake news* no Brasil, intensificaram-se da mesma maneira os ataques contra a imprensa. Este fator não se trata de uma



simples eventualidade, e sim a tática de enfraquecer um meio de comunicação em vista de reforçar os ideais da desinformação compartilhada.

O que haveria, então, de ser o guardião da verdade em um mundo onde a desinformação manipula narrativas e permeia o destino do grupo social? O ministro Luís Roberto Barroso afirma que “o Estado democrático de direito envolve três componentes: o governo da maioria, limitação do poder e o respeito aos direitos fundamentais”. Manter o equilíbrio entre os três termos dessa equação é a missão das supremas cortes. Com este pensamento, é cabível ponderar que, no tocante às *fake news*, o guardião da verdade seria o guardião dos direitos fundamentais e este se personifica em um direito moderno e flexível, capaz de assistir as necessidades contemporâneas tão maleáveis.

### 3.2 A EDUCAÇÃO PARA A INTERNET

Cabe aqui iniciar o tópico enfatizando a importância de relacionar informação e educação. É primordial que o combate à circulação de informações falsas seja travado sem danos à democracia, que, se por um lado é ameaçada pela manipulação que a desinformação e as notícias falsas são capazes de impor, pode também se tornar vítima dos excessos cometidos pelo Estado. A consciência inicial da problemática é o catalisador de uma libertação do controle em massa, bem como de uma atuação popular que se beneficie. É possível considerar que o conceito de “classe para si”, difundido pelo teórico alemão Karl Marx, se enquadraria bem na explanação, pois tem como argumento que as classes sociais devam ser organizadas politicamente para assim haver uma defesa consciente e organizada de seus interesses, e dessa forma acaba sempre presente na busca ativa do bem coletivo. Para alcançar a ideia de um estrato organizado e engajado se faz necessário analisar os alicerces da sociedade brasileira.

É inegável que existam distúrbios em relação ao modo como as pessoas arranjam informações, e também como passaram a refletir de forma cada vez mais polarizada. Andrew Keen em seu livro, *O culto do amador*, fez um sinal de aviso para o fato de que a internet não apenas veio democratizar as informações de maneiras inimagináveis, como também veio fazendo com que a “sabedoria das multidões” tomasse o lugar do conhecimento legítimo, escurecendo os limites entre fato e

opinião, entre argumentação embasada e discussões meramente especulativas. No ápice das meias-verdades, é ainda visível observar a desigualdade nas condições de acesso e uso dos recursos e dispositivos da *internet*. A realidade digital brasileira extremamente desproporcional interfere não só na qualidade de vida e na cultura do país, mas, sobretudo, na educação.

Essas exposições mostram que, com relação à utilização da *internet*, a situação do país deixa muito a desejar. Há a necessidade urgente de uma estratégia nacional para a inclusão digital em toda extensão do território, a fim de se caminhar para obtenção de um corpo social apto e capaz de reagir aos inúmeros desafios da modernidade e do mundo globalizado. Ainda, é interessante apontar que para exercer a cidadania e reivindicar seus direitos, é primordial que a população tenha acesso à educação e informação. É preciso a vontade política dos dirigentes para garantir a efetivação de projetos educacionais flexíveis para todos os públicos da coletividade. A incorporação da *internet* na vida do brasileiro avançou, e muito, nessas últimas décadas. Porém, é necessário ir além e avançar ainda mais em termos de uso de qualidade e de conhecimento do ambiente *web*. Essencialmente, é preciso modificar o pensamento e o posicionamento dos líderes eleitos, em relação às ações provocadas pelas redes e os reflexos na sociedade, para que entendam que se um fragmento do todo evolui, todo o resto irá se beneficiar também. Com uma população preparada, crítica e capaz de discernir informações, muda-se a estrutura social e geram-se reflexos grandemente positivos para o todo. A longo prazo, essa participação ativa e consciente pode garantir um aumento na qualidade de vida em todos os níveis da comunidade, pois uma educação básica de qualidade é a melhor coisa que um país pode oferecer para o seu futuro e para seus cidadãos.

#### **4 A REGULAMENTAÇÃO DAS RELAÇÕES NA INTERNET**

Em razão do direito à liberdade de expressão estar em um patamar acima em relação ao seu poder hierárquico diante das normas infraconstitucionais, todo e qualquer projeto de lei que interfira em seu exercício merece atenção e cautela, sob o risco de haver incompatibilidade constitucional. A cerca do tema, afirma Barroso (2001, p. 35):

Ao lado do direito à vida e à integridade física, a liberdade é considerada um dos valores essenciais para a existência humana digna. Como uma reação eloquente à prática histórica da censura política, ideológica e artística no país, o constituinte dedicou especial ênfase à liberdade de expressão - aí compreendidas a liberdade de manifestação do pensamento e de criação - e ao direito à informação, consagrando os em diversos dispositivos, e protegendo-os, inclusive, de qualquer proposta de emenda tendente a aboli-los (art. 60, § 4º, CF).

A legislação brasileira atualmente não criminaliza a divulgação de notícias falsas, uma vez que são situações atípicas aos dispositivos do Código Penal Brasileiro. Contudo, a questão fica ainda mais complexa pois, como citado, a Constituição dispõe que são direitos invioláveis aqueles que garantem a proteção da intimidade, da vida privada e do acesso à informação e é visível como a difusão de *fake news* é uma ameaça para tais garantias. Neste sentido, o arcabouço jurídico brasileiro trabalha em uma forma de regularizar a situação com novos projetos de lei, como a Lei Geral de Proteção de Dados e o Projeto de Lei nº2.630/2020. É interessante entender como a disseminação de notícias supostamente falsas ou adulteradas desencadearam investigações e uma movimentação no meio jurídico brasileiro, trazendo a discussão sobre a existência ou não de publicações falsas com efeito amplo e prejudicial ao grupo social.

#### **4.1 O PROJETO DE LEI DAS “FAKE NEWS”**

O projeto de Lei de nº2.630/2020 com o título de “Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”, ficou popularmente conhecido como “PL das *Fake News*”. O texto aprovado no Congresso apresenta a lei com o intuito de estabelecer normas e diretrizes de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensagens online. Assim, o objetivo do projeto seria trazer inúmeras mudanças para a forma em como a desinformação afeta a vida em sociedade e também trazer uma tipificação na obrigatoriedade de punição para aqueles que usufruem de tal atributo para obter vantagens.

É crucial discutir o papel do Estado como agente responsável por assistir as questões da modernidade e por garantir direitos. O funcionamento globalizado da internet deve respeitar a extensão e os

limites do direito e da geopolítica. Vários países já vêm tratando de trazer medidas legislativas com o intuito de combater notícias falsas. Na França, em janeiro de 2018, houve uma proposição legislativa visando banir este comportamento e proteger a vida democrática das *fake news*, assim plataformas online foram obrigadas a aumentar a transparência do conteúdo. O Parlamento Alemão aprovou uma lei com o intuito de combater a disseminação do discurso de ódio e conteúdo criminoso nas redes sociais. Assim, a tentativa de criminalização da prática de distribuição de notícias falsas no Brasil vem fazendo parte de um projeto global em prol de combater a problemática.

De forma geral, as medidas propostas pelo Projeto de Lei nº2.630/2020 devem cumprir um delicado desafio de equilibrar os limites dos direitos garantidos constitucionalmente e regular o uso e os danos da internet, assim formam-se uma série de opiniões controversas e um debate caloroso acerca da aprovação ou não deste texto. Um fato é que o projeto visa distribuir os deveres de proteção aos direitos fundamentais induzindo uma regulamentação em um campo tão novo e influente na vida das pessoas e isso é uma necessidade, a modalidade de efetuar-la, no entanto, deve ser muito melhor discutida. O fenômeno da desinformação atingiu, drasticamente, os pilares do sistema democrático e, também, revelou uma face ainda mais perigosa. Trata-se de uma problemática que precisa ser, urgentemente, assistida pelo Estado em suas múltiplas faces de atuação.

## **5 DESINFORMAÇÃO E CAOS: A PROPAGAÇÃO DAS DESINFORMAÇÕES EM MEIO À PANDEMIA**

No ano de 2020, a desinformação ganhou contornos extremamente preocupantes em meio à pandemia global de Covid-19, em que os prejuízos causados pelo descaso de chefes de Estado e a propagação de notícias irreais assombrarão a nação por um longo período ainda. É inegável que a tecnologia proporcionou mudanças admiráveis na forma de comunicação em todo o mundo, a saber, que, ao oferecer maior acesso às informações, auxilia-se na educação e construção do conhecimento de toda uma população.

No momento atual, o mundo está desperto à situação e à propagação do novo coronavírus causador da COVID-19, que, apenas no Brasil, infectou mais de 5 milhões de pessoas (na data de 10 de Outubro

de 2020). Em consequente, o mundo inteiro está comprometido com o desejo de buscar formas de conscientizar a população com finalidade de melhor instruí-la quanto às ações que devem ser tomadas a nível individual e coletivo para o combate desse vírus. Nessa perspectiva, foi possível verificar a proliferação de inúmeras práticas de desinformação em relação à gravidade da situação global e da capacidade letal da então moléstia. Frequentemente, é possível observar a irradiação das notícias falsas nos veículos de comunicação em massa, em especial na internet, por meio das redes sociais. Tal disseminação foi promovida, inclusive, por chefes de Estado, os quais, em seus discursos, minimizaram o impacto da doença, divulgaram informações falsas e adotaram posturas que contrariavam a Organização Mundial de Saúde (OMS). Dentre as mais diversas formas de desinformação compartilhada estão a confusão sobre a ciência médica e o enfraquecimento da pesquisa científica, o atual cenário pode ser classificado como o mais tóxico e letal do que as desinformações sobre outros temas. O problema em um contexto pandêmico é que a gravidade das consequências da disseminação dessas *fake news* não se restringe apenas à influência política ou manipulação de massas, mas na tomada decisão das pessoas em um dos momentos mais delicados da modernidade. Tomar ou não a decisão de sair de casa no final de semana, tomar ou não a decisão de receber a vacinação ou usar de máscaras de proteção são decisões vitais no contexto atual. Além de colocar vidas em risco, a disseminação de notícias falsas relacionadas ao coronavírus contribui ainda para o descrédito da ciência e das instituições globais de saúde pública.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos esses argumentos apontam para a necessidade de elaboração de medidas em prol da construção e resgate da educação do país. É fato que, a partir do senso de dúvida despertado pelo pensamento crítico, os indivíduos tendem a desconfiar mais das informações e verificar seu grau de veracidade antes de compartilhá-las. Esse pensamento crítico pode ser a força inicial para frear, substancialmente, a proliferação das *fake news* e colocar em xeque o montante de desinformação a que estamos sujeitos. A luta passa pela compreensão das diferenças entre as desinformações para lidar, adequadamente, com cada

situação, auxiliando, também, no entendimento de ações legislativas, estatais e empresariais empreendidas contra esses fenômenos.

Sem dúvida, a história indica a necessidade da intervenção do Estado nas relações sociais e na proteção da vida humana. Merece, também, maior aprofundamento a discussão sobre o combate às notícias falsas, que não se resolverão com fórmulas simples e prontas, mas com um conjunto de mecanismos que vão desde recursos técnicos até o investimento em educação e ambientação digital. Sendo assim, restrições legais devem ser elaboradas para combater a desinformação, mas sem perder de vista o desafio de respeitar a liberdade de expressão e sempre analisar os riscos de não lesar os preceitos constitucionais.

Percebe-se também, que o caráter reformador que o desenvolvimento humano traz para o direito é importante para nos esquivarmos de um direito estagnado e inábil. É de vital interesse observar a necessidade da proteção ao bem-estar social e a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, se faz necessário harmonizar o desenvolvimento coletivo com as normas que rodeiam o mundo jurídico, com principal destaque aos objetivos constitucionais. A batalha atual para construção de um arcabouço jurídico capaz de amparar de modo sublime sem causar vícios à vida civil se vê em um terreno instável e carente de muita atenção. O conflito entre o combate às *fake news* e o respeito à liberdade de expressão é ainda mais delicado na atual perspectiva, que apesar de as notícias fabricadas serem um fenômeno antigo, a disseminação das redes sociais online e a falta de cultura digital e senso crítico de partilha abrem margem para que a desinformação consiga atingir um novo patamar fatal na sociedade.

A permanência da verdade como um valor cultural é algo que deve ser cativado. James Madison colocou na seguinte frase um conceito importantíssimo para a questão: “Um governo popular, sem informação popular ou sem meios para alcançar isso, é apenas um prólogo de uma farsa ou de uma tragédia; ou talvez ambos”. Assim, sem o cultivo da verdade, a democracia é desgastada. A Constituição Federal de 188 reconhecia isso, e aqueles a favor da sobrevivência dos seus direitos positivados deveriam reconhecer o mesmo. É um desafio que vale a pena ser enfrentado. A educação, a persistência e militância serão recompensadas: a verdade se revelará.

## REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.
- RROSO, Luís Roberto. **Liberdade de expressão, direito à informação e banimento da publicidade de cigarro**. Rio de Janeiro: Revista de Direito Administrativo, 2001. p. 31-50. (e-ISSN: 2238-5177).
- CARBINATTO, Bruno. **Quem foi Joseph Goebbels, líder nazista citado por Secretário da Cultura**. Superinteressante. [S. l.]: 17 jan. 2020. Disponível em: <https://super.abril.com.br/historia/quem-foi-joseph-goebbels-lider-nazista-citado-porsecretario-da-cultura/>. Acesso em: 23 fev. 2021.
- FAKE NEWS. *In*: CAMBRIDGE Dictionary. Cambridge University Press, 2021. Disponível em: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/fake-news>. Acesso em: 25 mar.2021
- FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro, Editora Paz e Terra, 1967.
- KAKUTANI, Michiko. **The Cult of the Amateur**. The New York Times, [S. l.], 29 de junho de 2007. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2007/06/29/books/29book.html>. Acesso em: 20 abr. 2021.
- MADISON, James. **The Writing of James Madison**, org. James Madison para W.T. Barry, 4 de setembro de 1822. Gaillard Hunt, 9 vols. Nova York; G. P. Putnam's Sons, 1900 – 1910, vol. 9.
- MARTINS, Helena. **Era dos Robôs chega às eleições**. Agência Brasil. Brasília, 21 dez. de 2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2017-12/fake-news-censura-e-controle-na-internet-era-dos-robos-chega-eleicoes>. Acesso em: 17 abr. 2021.
- MUSIAL, K.; KAZIENKO, P. **Social networks on the Internet**. World Wide Web, v. 16, n. 1, p. 31-72, 2011.
- SANTAELLA, Lucia. **Cultura das mídias**. 4. ed. São Paulo: Experimento, 1992.
- SILVA, Marcella Borba da. **Análise do discurso das Fake News no Caso Marielle Franco**. 2018. Trabalho de conclusão de curso. (Bacharelado em Jornalismo) Universidade do Sul de Santa Catarina, Palhoça, 2018. Disponível em: <https://riuni.unisul.br/handle/12345/7028>. Acesso em: 17 abr.2021.